

Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 9, N. 1 (Jan../Dez
2025) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade Direito.

Anual 2025.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Janeiro – Dezembro de 2025, volume 9, N. 01

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade of Northumbria, Reino Unido – Delphine Defossez

Universidade de Glasgow, Escócia – Emílios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - - Silvio Luiz Medeiros da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - Silvio Luiz Medeiros da Costa

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

IMAGEM

Imagem: <https://pixabay.com/pt/illustrations/c%c3%a9rebro-artificial-intelig%c3%aan-cia-8530786/>

ASSISTENTES Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 09, N. 01

Janeiro–Dezembro de 2025

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL	13
Inez Lopes	
AGRADECIMENTOS	21
Inez lopes	
Ida Geovanna Medeiros	
PREFÁCIO	23
Guillermo Palao Moreno	
Thiago Paluma,	
Mônica Steffen Guise	
Fabício Bertini Pasquot Polido	
DOSSIÊ TEMÁTICO	
<i>Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas</i>	27
SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL	27
Rodrigo Róger Saldanha	
Ana Karen Mendes de Almeida	
¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?	51
Janny Carrasco Medina	
Oscar Alberto Pérez Peña	
DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS: AN ANALYSIS FROM DABUS	79
Salete Oro Boff	
Joel Marcos Reginato	
William Andrade	

INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL
EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM 107

Eduardo Oliveira Agostinho
Fernanda Carla Tissot
Carlos Henrique Maia da Silva

A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE
EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS 129

Patrícia Borba Marchetto
João Vítor Lopes Amorim

PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA
REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO 151

João Araújo Monteiro Neto
Victor Wellington Brito Coelho

ARTIGOS -

Direito e Tecnologias

DEEPPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E
INTELIGENCIA ARTIFICIAL 167

Márcia Haydée Porto de Carvalho
Isadora Silva Sousa, Pedro Bergê Cutrim Filh
Wiane Joany Batalha Alves

USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE
INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE
DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE
ESPANHOLA 195

Luis Henrique de Menezes Acioly
Alice de Azevedo Magalhães
Jéssica Hind Ribeiro Costa

MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O
FUTURO DO TRABALHO 229

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski
Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia,

O 'CONTRATO DIGITAL' NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS
E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL 251

João Victor Archegas
Eneida Desiree Salgad

ARTIGOS -

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA
ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO 287

Inez Lopes
Valeria Starling
Ida Geovanna Medeiros

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA
DOCÊNCIA JURÍDICA: GENDER EQUITY IN JURIDICAL EDUCATION 315

Danielle Grubba
Fabiana Sanson

CAN WE CLOSE THE ISDS COFFIN? THE ROLE OF NATIONAL COURT IN ENFORCING
THE INTRA-EU ARBITRATION BAN 331

Delphine Defossez

PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E RESGUARDO DOS DADOS DOS
CONSUMIDORES NO ÂMBITO DOS CADASTROS POSITIVOS 387

Antônio Carlos Efig
Nicolle Suemy Mitsuhashi

ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA 407

Monica Mota Tassigny
Cloves Barbosa de Siqueira

A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO
BRASILEIRO 431

Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol
Eliana Bolorino Canteiro Martins,

O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+:: A QUIMERA BRASILEIRA	463
Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier	
O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19	487
Vera Karam de Chueiri	
Gianluca Nicochelli	
SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR	513
Jaime Domingues Brito	
Ana Cristina Cremonesi	
O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	543
Diego dos Santos Reis	
Malu Stanchi Carregosa	
INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	579
Isabela Dutra Ribeiro	
Rosiane Maria Lima Gonçalves	
Ebio Viana Meneses Neto	
Carlos Eduardo Artiaga Paula,	
DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	613
Luma Teodoro da Silva	
Renato Bernardi	
Ricardo Pinha Alonso	
RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA	663
Helena Loureiro Martins	
Andréa Santana	
“CRIME, LOUCURA E CASTIGO”:: PRECEDENTES SOCIOLÓGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA	661
Mayara Pereira Amorim	
Vinícius Gomes Casalino	



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



CAPES



.periodicos.

latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

NOTA EDITORIAL

A Revista DIREITO.UnB, Volume 9, Número 1, está no ar! O periódico é um espaço dedicado a estudos e debates interdisciplinares sobre problemas jurídicos alinhados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), cuja Área de Concentração é Direito, Estado e Constituição.

O Programa organiza-se em cinco linhas de pesquisa: (1) Movimentos sociais, conflito e direitos humanos; (2) Constituição e democracia; (3) Internacionalização, trabalho e sustentabilidade; (4) Transformações na ordem social e econômica e regulação; e (5) Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero. Essas linhas orientam a produção acadêmica do PPGD/UnB e estruturam as contribuições que compõem a revista.

A Revista DIREITO.UnB, de periodicidade anual, constitui um espaço permanente para a publicação de artigos acadêmicos. Eventualmente, também são incluídos artigos-resenha, comentários e análises de jurisprudência e outras contribuições acadêmicas.

Esta edição conta com vinte e cinco artigos. A primeira seção é dedicada a um dossiê temático sobre Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas, organizado pelos professores Dr. Guillermo Palao Moreno (Universitat de València – Espanha), Dr. Thiago Paluma (Universidade Federal de Uberlândia Brasil), Dra. Mônica Steffen Guise (Fundação Getúlio Vargas – São Paulo, Brasil) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil), que também assinam o prefácio deste número.

A segunda seção reúne trabalhos voltados a temas de Direito e Tecnologias, destacando análises contemporâneas sobre transformações digitais, regulação e desafios jurídicos emergentes.

A terceira seção apresenta artigos de fluxo contínuo, que refletem a diversidade de pesquisas desenvolvidas no âmbito das cinco linhas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Esses artigos espelham o caráter plural, crítico e interdisciplinar que marca a produção científica do Programa.

Inaugurando a segunda seção sobre Direito e Tecnologias, no artigo DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, escrito por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Isadora Silva Sousa, Pedro

Bergê Cutrim Filho e Wiane Joany Batalha Alves, investiga o impacto da manipulação de imagens por IA na dignidade e privacidade das vítimas. Os autores realizam uma abordagem legislativa e jurisprudencial para demonstrar a atual insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro em oferecer respostas rápidas e eficazes contra a produção de conteúdo pornográfico sem consentimento. Dessa forma, “o estudo é de grande importância porque cada vez mais a evolução tecnológica traz consigo problemas de natureza sociojurídica, que exige do Estado uma resposta efetiva e rápida para salvaguardar a dignidade humana”.

Na sequência, O ensaio USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA, de Luis Henrique de Menezes Acioly, Alice de Azevedo Magalhães e Jéssica Hind Ribeiro Costa, examina o avanço da IA na administração pública. Utilizando o sistema espanhol como parâmetro, o estudo busca “compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas”.

Já o artigo MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO, das autoras Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia, alerta para as pesquisas e regulação sobre as microtarefas. Através da análise do caso Amazon Mechanical Turk, o artigo busca “compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (turkers), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia”.

Encerrando esta seção, o artigo O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, de João Victor Archegas e Eneida Desiree Salgado, analisa como as plataformas digitais, seus modelos de governança e as dinâmicas de moderação de conteúdo se entrecruzam com o constitucionalismo liberal e com a ameaça crescente da desinformação. A partir da comparação entre os eventos de 6 de janeiro nos EUA e 8 de janeiro no Brasil, o estudo discute o papel das plataformas na arquitetura da esfera pública digital e avalia criticamente propostas governamentais de regulação. Os autores defendem caminhos multissetoriais e estratégias de co-regulação para reconstruir confiança, preservar a

liberdade de expressão e enfrentar o tecnoautoritarismo em ascensão

Nesta seção de artigos de fluxo contínuo, reunimos quatorze contribuições que refletem a vitalidade da produção acadêmica contemporânea em Direito, marcada pela diversidade temática, rigor metodológico e profundo compromisso social.

O artigo “AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO”, de Inez Lopes, Valeria Starling e Ida Geovanna Medeiros, inaugura a seção com uma investigação abrangente sobre a permanência das desigualdades de gênero no setor aeronáutico. As autoras articulam normas da Organização da Aviação Civil Internacional, (OACI,) agência especializada das Nações Unidas responsável por estabelecer normas, padrões e práticas recomendadas para a aviação civil internacional, que adotaram diretrizes para desvendar mecanismos persistentes de exclusão e projetar caminhos institucionais para maior diversidade e inclusão.

Em “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA”, DANIELLE GRUBBA E FABIANA SANSON analisam a sub-representação feminina nos programas de pós-graduação, demonstrando como estruturas de poder, progressão acadêmica desigual e barreiras institucionais comprometem a presença de mulheres em posições de prestígio e liderança. As autoras defendem transformações culturais profundas para a construção de um ambiente acadêmico verdadeiramente equitativo.

O artigo de Delphine Defossez intitulado “PODEMOS FECHAR O CAIXÃO DO ISDS?” analisa a crescente controvérsia na União Europeia sobre a resolução de litígios entre investidores e Estados, especialmente no contexto do Tratado da Carta da Energia (TCE). Mesmo após decisões do Tribunal de Justiça da UE, arbitragens continuam a ser movidas contra Estados-Membros, muitas vezes em jurisdições externas. Isso cria dificuldades para os Estados, agravadas pela pouca atenção dos tribunais arbitrais às metas de mitigação climática. O texto destaca, porém, que alguns tribunais nacionais têm oferecido resistência ao negar o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais intra-UE.

O artigo “PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS POSITIVO”, de Monica Mota Tassigny, Cloves Barbosa de Siqueira e Rosanna Lima de Mendonça, examina a importância da atuação do Poder Judiciário na democratização do acesso às informações dos cadastros positivos e na proteção dos consumidores diante de possíveis desvios em sua finalidade pública. Analisa-se o funcionamento e o fundamento legal desses cadastros, as restrições de acesso impostas pelos bancos de crédito e a relação entre esse acesso e a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD).

EM “ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA”, de Antônio Carlos Efig e Nicolle Suemy Mitsuhashi, os autores analisam como a crescente adoção de sistemas de micro e minigeração de energia solar no Brasil tem colocado consumidores diante de novas relações jurídicas e desafios específicos. A pesquisa destaca que a aquisição e instalação desses equipamentos exige atenção reforçada ao dever de informação, às garantias contratuais e ao manejo adequado dos resíduos pós-consumo.

O texto “A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, de Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol E Eliana Bolorino Canteiro Martins, discute a formação ética e interdisciplinar necessária para consolidar práticas restaurativas no sistema de justiça. Os autores enfatizam que a efetividade da Justiça Restaurativa depende de profissionais capacitados para romper com lógicas punitivistas e promover práticas de diálogo e responsabilização transformadora.

Em “O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+: A QUIMERA BRASILEIRA”, de Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier* analisa como a ausência de reconhecimento formal da comunidade LGBTQIAP+ no ordenamento jurídico brasileiro restringe seu acesso ao direito à saúde, especialmente à saúde mental. A partir de um método dedutivo, o autor discute o direito à saúde como direito social, fundamental e da personalidade, destaca a invisibilidade normativa dessa comunidade e diferencia reconhecimento simbólico e efetiva constituição de direitos. Por fim, examina os impactos psicológicos decorrentes desse vazio jurídico, relacionando a insegurança normativa aos danos à saúde mental da população LGBTQIAP+.

O artigo “O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19”, de Vera Karam de Chueiri e Gianluca Nicochelli, oferece uma leitura crítica dos conflitos federativos acirrados pela pandemia. As autoras examinam como a COVID-19 impactou o federalismo brasileiro, contrastando o modelo constitucional de 1988 com o chamado “federalismo bolsonarista”, marcado por tensões entre União e entes subnacionais. O texto analisa decisões do STF e a atuação do Consórcio do Nordeste, que contribuíram para redefinir a dinâmica federativa durante a crise sanitária.

Na sequência, em “SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR”, de Jaime Domingues Brito e Ana Cristina Cremonezi,

discute-se a relação entre soberania alimentar, segurança alimentar e políticas públicas de agricultura familiar no contexto dos ODS da Agenda 2030. Parte-se da hipótese de que tais políticas podem contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, especialmente diante do retorno do Brasil ao Mapa da Fome. O estudo aponta avanços, retrocessos e potencialidades, ressaltando a importância da participação social, do fortalecimento da atuação municipal e dos caminhos necessários para ampliar a soberania alimentar em comunidades vulnerabilizadas.

O artigo “O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, de Ana Carolina Cezar Dias, Mariana Carvalho e Luiza Souza, explora experiências inovadoras com cães de assistência emocional no sistema de justiça. O estudo evidencia os efeitos positivos da presença dos animais na redução da ansiedade, no acolhimento das vítimas e na qualidade do depoimento especial, apontando potenciais de expansão dessa prática no âmbito nacional.

O artigo “INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, de Isabela Dutra Ribeiro, Rosiane Maria Lima Gonçalves, Ebio Viana Meneses Neto e Carlos Eduardo Artiaga Paula, examina como políticas internacionais influenciam o sistema tributário brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, os autores demonstram que tais políticas afetam a tributação interna por meio de incentivos fiscais voltados ao crescimento econômico, à geração de emprego e à redução das desigualdades. Destacam, contudo, os desafios de implementação, que incluem o risco de enfraquecimento de setores econômicos e a necessidade de conciliar interesses divergentes entre países.

O artigo “DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA”, de Luma Teodoro da Silva, Renato Bernardi e Ricardo Pinha Alonso, examina a criminalidade sob a perspectiva da teoria econômica, enfatizando a relação entre desigualdades sociais e delitos patrimoniais. Com base em método dedutivo e análise de dados, defende a adoção de políticas públicas e incentivos fiscais que ampliem autonomia financeira, educação e cultura. Os autores propõem mecanismos tributários, como a taxação de grandes fortunas, para financiar programas de renda mínima e contribuir para a redução da criminalidade e o desenvolvimento socioeconômico.

O artigo “RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, de Mayara Pereira Amorim e Vinícius Gomes Casalino, investiga o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir das ferramentas epistêmicas da sociologia de Pierre Bourdieu, com especial

ênfase no conceito de violência simbólica. As autoras e autores demonstram como estruturas sociais historicamente consolidadas reproduzem privilégios e hierarquias raciais, sendo o direito um instrumento central de legitimação dessas arbitrariedades.

Por fim, o artigo “CRIME, LOUCURA E CASTIGO: PRECEDENTES SOCIOLÓGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA”, também de Helena Loureiro Martins e Andréa Santana Leone de Souza, apresenta um estudo de caso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia. A partir de entrevistas e análise normativa, as autoras identificam que, nos atos infracionais cometidos por mulheres sob custódia psiquiátrica, as principais vítimas são, majoritariamente, companheiros e filhos(as).

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura. Que este volume inspire novas reflexões, diálogos e caminhos de pesquisa. Que 2026 seja um ano próspero, produtivo e repleto de investigações inovadoras, marcadas pelo compromisso ético, pela criatividade intelectual e pela construção coletiva de um campo jurídico mais inclusivo, plural e transformador.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



UnB



conhecimento em movimento
sociedade em transformação



Diretório de políticas editoriais das
revistas científicas brasileiras

latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

AGRADECIMIENTOS

Ao longo dos últimos anos em que estivemos à frente da edição e supervisão da Revista Direito.UnB, construímos uma trajetória marcada por compromisso acadêmico, rigor editorial e intensa cooperação. Este último volume é fruto de um esforço coletivo que envolve organização, planejamento, foco e dedicação contínua de todas as pessoas que passaram pela equipe editorial.

A Revista Direito.UnB conta com a valiosa participação de professoras e professores da Faculdade de Direito da UnB e de diversas instituições de ensino superior, além de estudantes da pós-graduação e da graduação, técnicas, técnicos, estagiárias e estagiários que contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento deste periódico. Agradecemos profundamente a todas e todos pela colaboração essencial para a conclusão de mais uma etapa no processo de difusão do conhecimento jurídico.

Reiteramos nossos agradecimentos a todos os professores, diretores, coordenadores, técnicos, estagiários e discentes da pós-graduação e da graduação, cuja dedicação e parceria tornaram possível cada número publicado. Sem a colaboração e o compromisso conjunto de todas essas pessoas, a Revista Direito.UnB simplesmente não existiria.

Encerramos, assim, nossa contribuição ao PPGD/UnB, com gratidão pelo caminho trilhado.

Como lembrado por Antoine de Saint-Exupéry, “o essencial é invisível aos olhos, e só se vê bem com o coração”. É com esse espírito de reconhecimento e sensibilidade que celebramos o encerramento de mais um ciclo editorial.

Gratidão!

Inez Lopes

Ida Geovanna Medeiros

PREFÁCIO

PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES: VISÕES INTERNACIONAIS E COMPARADAS

A convergência entre os projetos, pesquisas e atividades desenvolvidas pelos organizadores desse Dossiê Temático, possibilitou a publicação conjunta e a chamada de artigos sobre temas que discutam a relação entre Direito, Propriedade Intelectual e Tecnologias com temas igualmente urgentes na contemporaneidade: a Democracia, as Fake News, a Inteligência Artificial e as Relações de Trabalho.

Após avaliação dos artigos recebidos, oito artigos foram aceitos para publicação no presente dossiê, os quais oferecem perspectivas críticas e interdisciplinares sobre a Propriedade Intelectual e as Tecnologias Emergentes.

Inaugurando este Dossiê, artigo **SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA RE-GISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL**, os autores Rodrigo Róger Saldanha e Ana Karen Mendes de Almeida analisam de maneira crítica a evolução das marcas não tradicionais no ordenamento brasileiro, com especial atenção aos desafios jurídicos e procedimentais que cercam a proteção dos sinais sonoros. A partir de uma abordagem que articula direito internacional, propriedade intelectual e práticas empresariais contemporâneas, o estudo examina como tratados multilaterais, a exemplo do Acordo TRIPs, e experiências estrangeiras influenciam a interpretação da Lei de Propriedade Industrial no país.

O estudo **¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?**, de autoria de Janny Carrasco Medina e Oscar Alberto Pérez Peña, analisa a proteção conferida pelo direito de autor no contexto das notícias falsas, com foco especial nas chamadas obras órfãs e no cenário jurídico brasileiro. Os autores concluem que o sistema autoral tradicional é inadequado para lidar com as fake News.

Em **DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS**, Salete Oro Boff, Joel Marcos Reginato e William Andrade exploram o tratamento jurídico das invenções geradas por sistemas de IA. A pesquisa identifica a atual impossibilidade de proteger essas criações por meio de patentes e modelos de utilidade na legislação vigente, mas ressalta que o avanço tecnológico exige uma atenção contínua e uma possível evolução legislativa.

No trabalho **INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM**, os autores Eduardo Oliveira Agostinho, Fernanda Carla Tissot e Carlos Henrique Maia da Silva abordam os desafios da propriedade industrial no país asiático decorrentes da fabricação de produtos por encomenda para exportação. O texto “visa debater o entendimento da legislação e jurisprudências chinesas nos casos mais relevantes sobre o tema, notadamente a questão da não circulação de um bem ou mercadoria dentro do território chinês poderá configurar violação à propriedade intelectual de terceiros na China”.

No artigo intitulado **A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, os autores Patrícia Borba Marchetto e João Vítor Lopes Amorim analisam o crescente movimento pela regulamentação do direito ao reparo e como as fabricantes utilizam a proteção da propriedade intelectual para restringir o conserto de dispositivos.

Por fim, no artigo **PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO**, os autores João Araújo Monteiro Neto e Victor Wellington Brito Coelho discutem a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a interface entre os direitos de propriedade intelectual e sua utilização em campanhas políticas. Partindo da evolução dos meios tecnológicos nos pleitos, o trabalho analisa como a Justiça Eleitoral deve atuar para garantir a integridade dos processos democráticos frente ao uso de ativos protegidos.

Em suma, as contribuições reunidas neste dossiê não esgotam os temas debatidos, mas oferecem um panorama crítico e atualizado sobre as complexas interseções

entre Direito, tecnologia e Propriedade Intelectual a temas específicos. Espera-se que a leitura destes artigos fomente novas reflexões e inspire soluções que priorizem a ética, a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais perante os desafios contemporâneos

Boa leitura!

Guillermo Palao Moreno, Universidade de Valência (UV)

Thiago Paluma, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Mônica Steffen Guise, (unidade Getulio Vargas, São Paulo, FGV/SP)

Fabrcio Bertini Pasquot Polido, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

ARTIGOS

A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

FACILITATOR TRAINING IN RESTORATIVE JUSTICE IN THE BRAZILIAN JUDICIAL POWER

Recebido: 03/03/2025

Aceito: 27/12/2025

Liliane Cristina de Oliveira Hespanhol

Docente da UEMG, campus Passos, de Direito Penal e Processual Penal. Doutora em Serviço Social (UNESP-FRANCA).

E-mail: lilianehespanhol@gmail.com

 Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9463-1756>.

Eliana Bolorino Canteiro Martins

Docente da UNESP, campos Franca. Doutora em Serviço Social (PUC-SÃO PAULO).

E-mail: elianacanteiro@terra.com.br

 Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7796-8437>.

RESUMO

O facilitador é o profissional que tem a incumbência de criar um ambiente livre e seguro para que as partes possam se encontrar e estabelecer o diálogo acerca de fatos ocorridos, que geraram o conflito, em programas de Justiça Restaurativa. O objetivo deste artigo é analisar a formação do facilitador e para tal tarefa serve-se do método de pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental. Observa-se que a formação do facilitador assume a centralidade no processo de implementação da JR, dada a sua importância, uma vez que este profissional, mesmo dentro do Poder Judiciário, deverá atuar conforme os princípios e valores que orientam a JR, afastando-se, portanto, do tradicional modelo criminal persecutório punitivo. Sua formação precisa ser crítica e transformadora para que se consiga atingir os objetivos dessa nova forma de justiça.

Palavras-chave: Facilitador. Justiça restaurativa. Formação. Crítica. Desveladora.



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that

ABSTRACT

The facilitator is the professional who is responsible for creating a free and safe environment so that the parties can meet and establish dialogue about the events that occurred, which generated the conflict, in Restorative Justice programs. The objective of this article is to analyze the training of the facilitator and for this task it uses the method of bibliographical research and documentary research. It is observed that the training of the facilitator assumes centrality in the JR implementation process, given its importance, since this professional, even within the Judiciary, must act in accordance with the principles and values that guide the JR, therefore moving away from the traditional punitive persecutory criminal model. Their training needs to be critical and transformative in order to achieve the objectives of this new form of justice.

Keywords: Facilitator. Restorative justice. Training. Criticism. Unveiling.

1. Introdução

A institucionalização de programas de Justiça Restaurativa (JR) prevê a atuação de facilitadores, profissionais que têm a incumbência de criar um ambiente livre e seguro para que as partes possam se encontrar e estabelecer o diálogo acerca de fatos ocorridos, que geraram o conflito criminal.

Conforme exigência imposta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que um indivíduo se torne um facilitador em JR, no âmbito do Poder Judiciário, é necessário que participe de um curso de formação com conteúdo teórico e prático, capaz de capacitá-lo a promover práticas restaurativas, com observância de princípios e valores inerentes à JR.

Imperioso destacar que não se exige que o facilitador possua qualquer formação prévia específica, nem mesmo curso superior. A qualificação necessária para exercer esta função, diz respeito à sua capacidade de se colocar no lugar do outro e lidar com os conflitos de forma equidistante, sem qualquer restrição à área de atuação profissional. Notoriamente, é dispensável que o facilitador seja um profissional do direito, sendo que pode se tratar de pessoa com qualquer outra formação profissional e, inclusive, alguém com apenas a escolaridade básica (educação básica). O fundamental é que seja capaz de estabelecer um diálogo saudável entre os envolvidos no conflito, a fim de que eles próprios possam encontrar uma resposta satisfatória para as suas necessidades.

É nesse contexto, que este artigo busca compreender como se dá essa formação do

facilitador em JR, no âmbito do Poder Judiciário. Busca-se compreender como a Justiça Restaurativa, com seus princípios e valores, pode ser aplicada dentro da Justiça Penal, cujo modelo persecutório punitivo é totalmente incompatível com os ideais restaurativos.

Passaremos à análise de como ocorre o processo de formação do facilitador em JR promovido pelo Poder Judiciário, uma vez que tal profissional deve apresentar competências e habilidades para enfrentar o conflito criminal de forma diversa do modelo punitivo tradicional. Logo, consideramos que o facilitador necessita de uma formação desveladora e crítica, intimamente conectada com a realidade brasileira, para que lhe possibilite uma perspectiva alargada dos fatos que geraram os conflitos criminais. Ele precisa ser capaz de mobilizar uma abordagem diferente em relação aos referidos fenômenos, pois, caso contrário, a JR perde todo o seu potencial transformador; ou seja, o facilitar precisa se afastar do modelo punitivo tradicional.

2. Diretrizes nacionais do Poder Judiciário para a formação de facilitadores

Conforme preconiza o art. 5º, III, da Resolução nº 225/2016, do CNJ, é atribuição dos Tribunais de Justiça incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios da JR. Ainda segundo a mesma resolução, art. 8º, os procedimentos restaurativos serão coordenados pelo facilitador previamente capacitado, sendo responsável por criar um ambiente seguro para escuta e diálogo dos envolvidos, a fim de que possam pactuar sobre a reparação do dano e demais necessidades dos mesmos⁶⁹².

Pela simples leitura do art. 14 da Resolução nº 225/2016, do CNJ, que fixa as atribuições do facilitador, é possível perceber a importância de sua atuação:

Acessar Art. 14. São atribuições do facilitador restaurativo:

- I – preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;
- II – abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual

692 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. 2016.

de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;

III – atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;

IV – dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram;

V – considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;

VI – apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;

VII – redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso;

VIII – incentivar o grupo a promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito local⁶⁹³.

O diálogo entre as partes envolvidas no conflito é inerente ao processo restaurativo. Nesse momento, a figura do facilitador se faz indispensável para criar um ambiente livre e seguro para que a conversa flua de forma coesa, respeitosa e responsável. Logo, a figura do facilitador é fundamental para que se crie condições para um possível acordo restaurativo, sendo então responsável por intermediar o diálogo entre os principais envolvidos, partindo do pressuposto de que há em cada conflito uma particularidade a ser considerada para fins de se alcançar um acordo, que contemple as necessidades das partes, retirando, portanto, o foco da punição e na pena de prisão.

Nesse sentido, o facilitador deverá monitorar a qualidade das discussões e à medida que avançam, elaborar perguntas eficientes e chamar a atenção do grupo para quaisquer problemas com a qualidade do espaço, além de administrar o tempo,

693 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. 2016.

abordar problemas e as necessidades dos envolvidos, primar pelo foco nos sentimentos e seus impactos ao invés do fato em si, sempre devolver a responsabilidade ao grupo e viabilizar que todos façam uso da palavra⁶⁹⁴. A escuta restaurativa, nesse contexto, deve representar o ponto de partida de qualquer prática restaurativa. Isso porque é a partir dessa filosofia que se inibe o julgamento, a investigação do fato (pois esse não é o objetivo do diálogo) e a tomada da discussão por parte do facilitador. O ouvir de modo ativo oportuniza que todos os envolvidos exponham seus pontos de vista⁶⁹⁵.

Portanto, a reflexão em torno da formação do facilitador assume a centralidade no processo de implementação da JR, dada a sua importância, uma vez que este profissional, mesmo dentro do Poder Judiciário, deverá atuar conforme os princípios e valores que orientam a JR, afastando-se, portanto, do tradicional modelo criminal persecutório punitivo. O CNJ, por meio do Comitê Gestor da JR, assevera que:

a formação e o aperfeiçoamento são o “coração” dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa. A Justiça Restaurativa, para muito além do ensino de metodologias e técnicas, pretende-se como uma nova filosofia de vida, uma transformação de paradigmas que implica novos modelos sobre como se enxergar o mundo e sobre como estar nele, em relação a si mesmo, às outras pessoas, à sociedade e ao meio ambiente, para o que as formações e capacitações, com qualidade, são fundamentais⁶⁹⁶.

A Política Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário, tem como um de seus pilares a construção de um plano pedagógico, que possa orientar a formação de facilitadores em JR. Assim, no final do ano de 2018 e início do ano de 2019, o Comitê Gestor da JR, no CNJ, buscou informações sobre os cursos de formação promovidos pelos tribunais e pela sociedade civil e pôde observar “a pluralidade de formatos e planos pedagógicos dos cursos de formação e aperfeiçoamento existentes”⁶⁹⁷.

Na sequência, o Comitê Gestor oficiou “todas as entidades com expertise em formação em Justiça Restaurativa”, tanto públicas quanto privadas, a fim de que

694 PRANIS. Manual para facilitadores de Círculos. 2010, p. 19-23.

695 SCURO NETO. Modelo de Justiça para o século XXI. Revista da Escola da Magistratura Regional Federal/TRF2, v. 6, n. 1, 2006, p. 229-254.

696 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 3.

697 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 3.

pudessem contribuir com a construção das diretrizes, bem como, enviar seus planos pedagógicos de formação em JR, para que pudessem ser analisados. Ao todo 27 (vinte e sete) entidades responderam ao ofício, sendo 11 Tribunais de Justiça e suas respectivas escolas de magistratura, judiciais e de servidores, 10 entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos e empresas, 03 Universidades e 03 Núcleos de JR ou Secretarias Municipais⁶⁹⁸.

Ao todo receberam 79 (setenta e nove) planos pedagógicos, tanto teóricos, como práticos. E passaram a confrontar tais planos, quanto ao conteúdo programático, modalidade (presencial e ou EaD), carga horária, metodologia e bibliografia. A partir da tabulação destes dados, passaram a construir o Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações em JR, orientado pelo princípio de que “não basta a existência de tais cursos, mas é fundamental que sejam pautados pela qualidade, de forma a apresentar aos participantes outras maneiras de estabelecer o diálogo social”⁶⁹⁹.

Dessa forma, no final do ano de 2020, o Plano Pedagógico foi apresentado como parâmetro que deve ser seguido pelos tribunais e suas escolas e órgãos ligados à estrutura do Poder Judiciário. Segundo a justificativa do Comitê Gestor da JR, apresentaram-se elementos capazes de garantir “um patamar mínimo de qualidade a uma formação, teórica

698 As entidades que participaram e enviaram planos pedagógicos: • CEJUR – Academia Judicial, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) e com a Universidade de Chapecó (UNICHAPECÓ) – SC. • Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo (CDHEP) – SP. • Ciclos – Processos de Transformação Sustentáveis – SP. • Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)/Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – PA. Comissão de Implementação, Difusão e Execução da Justiça Restaurativa (CIDEJURE) do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – SE. • Conatus – SP. • Coonozco Gestão de Capital Humano Ltda. – RS. • Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e/ou instituições parceiras e conveniadas – ES. • Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG) – GO. • Escola Paulista da Magistratura (EPM) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP. Escola Superior da Magistratura da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS) – RS. • Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TO. • Faculdade Madre Thais – BA. • GAPE – Secretaria Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal e Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa de Laranjal Paulista – SP. • Instituto de Treinamento e Consultoria Ltda. Moinho de Paz – BA. • Instituto Mundo Melhor (IMM) – PR. • ISA-ADRS Mediação e Gestão de Conflitos – RJ/SP. • Justiça em Círculo – SP. • Núcleo de Justiça Restaurativa de Campinas – SP. • Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná (ESEJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – PR. • Portal Mediação e Justiça Restaurativa – SP. • Secretaria de Educação do Município de Santos – SP. • Terre des hommes (Tdh) – CE. • Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – RS. • Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa), em parceria com a Academia Judicial – SC. • Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UNICORP) – BA. • Universidade Federal de Sergipe (UFS)/Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (FAPESE) – SE. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 4.

699 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 4.

ou prática, em Justiça Restaurativa”⁷⁰⁰. Tais diretrizes também devem ser observadas por entidades formadoras ou pessoas físicas contratadas pelo Judiciário para ministrar cursos de formação. Apenas não são obrigatórias para outros eventos, cuja finalidade seja de complementação da formação.

Com efeito, objetiva-se que o Plano Pedagógico seja utilizado “como um padrão de diretrizes fundamentais à garantia da qualidade” das formações teórica e prática. Logo, é possível acrescentar a tais diretrizes outros conteúdos importantes para a formação, evitando assim o seu engessamento e ao mesmo tempo oportunizando o acolhimento de outros modelos de formação em curso no Poder Judiciário⁷⁰¹.

Em observância às especificidades da formação teórica e da formação prática, optou-se pela construção de dois planos distintos, que, dada a sua importância para essa pesquisa, abaixo reproduzimos duas tabelas, que sintetizam o conteúdo de cada uma das formações, ambas necessárias ao processo de formação do facilitador da JR:

Tabela 1 - Plano Pedagógico Mínimo Orientador – Formações Teóricas.

Plano Pedagógico Mínimo Orientador - Formações Teóricas	
1) Conteúdo programático	
I) Identificação da Justiça Restaurativa no contexto paradigmático maior em que está inserida: Cultura de Paz e Direitos Humanos.	<ul style="list-style-type: none"> - Cultura de Paz. - Complexidade do fenômeno violência. - O que são ações não-violentas. - Correlação Justiça Restaurativa e Cultura de Paz.
II) Histórico da Justiça Restaurativa no mundo e no Brasil.	<ul style="list-style-type: none"> - História da Justiça Restaurativa no Mundo. - Influências. - Experiências pioneiras. - Difusão pelo mundo. - História da Justiça Restaurativa no Brasil. - Projetos-Piloto. - Expansão pelo Brasil.

700 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 25.

701 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 25.

III) Concepção ampla de Justiça Restaurativa	<ul style="list-style-type: none"> - Justiça Restaurativa: identidade, princípios e dimensões. - Conceitos. - Princípios. - Fundamentos. - Valores. - Dimensões.
IV) Essência comunitária da construção da Justiça Restaurativa e participação comunitária nas práticas restaurativas.	<ul style="list-style-type: none"> - Coletivo comunitário como base da implementação da Justiça Restaurativa articulações comunitárias. - A relação do Juiz e do Judiciário com a comunidade para a construção da Justiça Restaurativa. - Participação de representantes da comunidade nas práticas restaurativas.
V) Apresentação das metodologias de práticas restaurativas.	<ul style="list-style-type: none"> - Conferência Vítima-Ofensor- Comunidade - Conferências Familiares. - Círculos Restaurativos. - Círculos de Construção de Paz/ Processos Circulares. - Outras.
VI) Referências normativas sobre Justiça Restaurativa.	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução ONU nº 12/2002. - Resolução CNJ nº 225/2016. - Outras.
VII) Como colocar a Justiça Restaurativa em funcionamento.	<ul style="list-style-type: none"> - Aspectos práticos para implantação de projetos de Justiça Restaurativa. - Espaço seguro e adequado para práticas restaurativas. - Articulações intersetoriais, interinstitucionais e comunitárias. - Fluxos. - Formações Outros.
2) Formato	
Presencial, EaD ou Misto (com utilização de metodologias ativas)	
3) Carga horária mínima	
30 horas	

4) Público alvo:

- Juízes e Servidores do Poder Judiciário;
- Outros integrantes do Sistema de Justiça (Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados e Servidores);
- Pessoas dos mais diversos setores da comunidade (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada).

5) Bibliografia básica (6.1.5)

- CRUZ, Fabrício Bittencourt (coord.). **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ225**. Brasília: CNJ, 2016, pp. 53/57. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf> ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena.
- ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis**. São Paulo: Palas Athena.
- LEDERACH, John Paul. **Tranformação de Conflitos**. São Paulo: Palas Athena. PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athena.
- PRANIS, Kay e BOYES-WATSON, Carolyn. **No Coração da Esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis**. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. Disponível em: <http://justica21.web1119.kinghost.net>.
- ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Editora Ágora.
- ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena.
- ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena.

Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa**, 2020.

Com relação a formação teórica o objetivo é apresentar a amplitude da JR, com foco em sua conceituação, princípios e valores, bem como, inseri-la no contexto da cultura de paz⁷⁰². Ainda dentro de um panorama geral, apresenta as metodologias de práticas

⁷⁰² Com relação a cultura de paz o Plano Pedagógico traz a seguinte orientação: Compreende-se que o ser humano é um ser multidimensional e, por consequência, a violência é um fenômeno complexo, fomentada por estruturas institucionais e sociais pautadas pelo paradigma ligado ao individualismo,

restaurativas. Dedicar um último tópico para aspectos práticos para a implantação de projeto de justiça restaurativa. Esse conteúdo é desenvolvido em 30 horas-aulas, “mas por si sós não suficientes a desenvolver competências, habilidades e atitudes que permitam atuar como facilitadores de práticas restaurativas”⁷⁰³.

Importante destacar o tópico IV do conteúdo programático que reafirma a essência comunitária da construção da JR, assim, utilizando-se de um conceito amplo de comunidade, o CNJ, “procurou ressaltar que a Justiça Restaurativa não é exclusividade dos Tribunais, mas sim a concretização do valor justiça no âmbito de toda a sociedade”⁷⁰⁴. E assim explica:

formação e o aperfeiçoamento são o “coração” dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa. A Justiça Restaurativa, para muito além do ensino de metodologias e técnicas, pretende-se como uma nova filosofia de vida, uma transformação de paradigmas que implica novos modelos sobre como se enxergar o mundo e sobre como estar nele, em relação a si mesmo, às outras pessoas, à sociedade e ao meio ambiente, para o que as formações e capacitações, com qualidade, são fundamentais⁷⁰⁵.

Com relação ao formato do curso teórico, o mesmo pode ser presencial e ou em ambiente virtual de ensino à distância (EaD), sem que se comprometa a qualidade, garantindo sempre a interação dos participantes. Já com relação ao público alvo destina-se aos juízes e servidores do Poder Judiciário, aos demais integrantes do Sistema de

utilitarismo e à exclusão, que incentivam a competição e, por consequência, a cultura de guerra. Em geral, as pessoas nascem e se desenvolvem em estruturas institucionais e sociais pautadas por tais diretrizes, que, portanto, têm forte influência na formação das personalidades e determinam pensamentos e comportamentos, muitas vezes sem que as pessoas se deem conta disso. A Justiça Restaurativa busca, portanto, a superação de tais paradigmas de dominação para instituir um novo paradigma voltado à construção de responsabilidades individuais e coletivas, ao atendimento de necessidades, ao respeito, ao diálogo e à cooperação, ou seja, a instituição da lógica do cuidado na convivência, tanto nas instituições como na sociedade. Dessa feita, a Justiça Restaurativa constrói-se sobre a base da Cultura de Paz, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 27.

703 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 26.

704 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 32.

705 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 32.

Artigo | Article | Artículo | Article

Justiça, bem como, a todos da comunidade, sem limitação de participantes por turma.

Por último, encontra-se a indicação da bibliografia básica, construída com obras de autores mais conhecidos dentro da temática da JR e que exerceram grande influência na tradução da JR para o Brasil, em especial no campo judicial, entre eles Howard Zehr e Kay Pranis. Importante destacar que das 9 (nove) obras indicadas, apenas uma é brasileira e trata-se de uma coletânea de textos organizados pelo CNJ.

É possível perceber um distanciamento do Poder Judiciário e da academia, vez que, não encontramos nenhuma referência aos autores brasileiros que estão pesquisando e refletindo sobre a JR. Ao contrário, as referências são de autores estrangeiros, o que pode causar um distanciamento entre a prática e a realidade social, ou seja, uma tradução de Justiça Restaurativa descontextualizada da realidade e problemas brasileiros.

Tabela 2 – Plano Pedagógico Mínimo Orientador – Formações Práticas.

1) Conteúdo programático	
A) Círculo de Construção de Paz/Processo Circular	
I) Introdução	- Conceito. - Contexto (Histórico/Origem/Desenvolvimento) - Princípios.
II) Fundamentos teóricos e pressupostos centrais	- Fundamentos e valores. - Pressupostos.

<p>III) Elementos estruturais</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cerimônia de abertura. - Objeto da palavra/Bastão da fala. - Check-in. - Centro e seus elementos - Geometria Circular. - Construção de valores e diretrizes - Perguntas norteadoras. - Contaçon de histórias. - Construção horizontal do justo. <ul style="list-style-type: none"> - Construção de consenso/ Processo decisório consensual. - Construção do senso de comunidade e corresponsabilidade coletiva. - Acordo/Plano de ação. - Cerimônia de encerramento/Fechamento - Check-out.
<p>IV) Papel do facilitador/guardião</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Habilidades. - Atribuições. - Vedações.
<p>V) Tipos e possibilidades de aplicação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Tipos de círculos de construção de paz/ processos circulares. - Exemplos de possibilidades de atuação nas diversas áreas.
<p>VI) Planejamento e organização do círculo de construção de paz/processo circular.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de roteiros/roteiro. - Etapas/estágios do processo circular - Funcionamento. - Fluxo. - Preparação/Pré-círculo. - Preparação das partes. - Acompanhamento/Pós-círculo. - Autopreparação do facilitador.
<p>VII) Facilitação de círculos de construção de paz/processos circulares pelos participantes</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Vivência prática.
<p>B) Demais Metodologias de Práticas Restaurativas</p>	

I) Introdução	- Conceito. - Contexto (Histórico/Origem/Desenvolvimento). - Princípios.
II) Fundamentos teóricos e pressupostos centrais	- Fundamentos e valores. - Pressupostos.
III) Elementos estruturais	- Características. - Participantes. - Etapas. - Funcionamento.
IV) Papel do facilitador/guardião	- Habilidades. - Atribuições. - Vedações.
V) Tipos e possibilidades de aplicação	- Tipos de círculos de construção de paz/ processos circulares. - Exemplos de possibilidades de atuação nas diversas áreas.
VI) Vivências, simulações e estudos de caso	
2) Formato	
Presencial Excepcionalmente, possibilidade de se ministrar a formação por EaD, com uso de metodologias ativas, preferencialmente somada a uma parte presencial, para trabalho de vivências.	
3) Carga horária mínima: 40 a 48 horas.	
4) Público alvo	
- Juízes e Servidores do Poder Judiciário; - Outros integrantes do Sistema de Justiça (Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados e Servidores); - Pessoas dos mais diversos setores da comunidade (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada).	

5) Bibliografia básica

- CRUZ, Fabrício Bittencourt (coord.). **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ225**. Brasília: CNJ, 2016, pp. 53/57. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf> ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena.
- ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis**. São Paulo: Palas Athena.
- LEDERACH, John Paul. **Transformação de Conflitos**. São Paulo: Palas Athena. PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athena.
- PRANIS, Kay e BOYES-WATSON, Carolyn. **No Coração da Esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis**. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. Disponível em: <http://justica21.web1119.kinghost.net>.
- ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Editora Ágora.
- ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena.
- ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena.

Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa**, 2020,

Para a formação prática, conforme o plano pedagógico do CNJ, faz-se necessário um “conteúdo procedimental e atitudinal relativo às metodologias da Justiça Restaurativa, em que os fundamentos são aplicados por meio de vivências que permitem transformações pessoais, bem como a aquisição de experiência em ações e técnicas antes da conclusão do curso”⁷⁰⁶.

A formação teórica é pré-requisito para participar da formação prática em JR, portanto, a formação pode se dividir em dois momentos distintos, com o conteúdo teórico primeiro e, na sequência, o conteúdo prático; ou ainda, o conteúdo teórico, mesmo que

⁷⁰⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa**, 2020, p. 40.

resumido, junto com a formação prática. O que se observou durante a realização desta pesquisa é a opção por dois momentos distintos, ou seja, um curso teórico e depois um curso prático, com verdadeira dicotomia entre teoria e prática.

Com relação ao conteúdo programático, pode-se observar na tabela anterior, que grande parte foi dedicada ao Círculo de Construção de Paz/Processo Circular. Isso deve-se ao fato de ser a prática restaurativa mais utilizada pelo Poder Judiciário brasileiro. Um item foi dedicado às demais metodologias de práticas restaurativa, sem especificação das mesmas, repetindo-se a estrutura de conteúdo do Círculo.

É exatamente essa ausência de especificação de outras práticas restaurativas que nos leva a questionar o uso excessivo de uma única prática para os mais variados tipos de conflitos criminais, uma vez que é sabido que determinados conflitos exigem outras abordagens, como por exemplo, a mediação vítima-ofensor. Mesmo o CNJ afirmando que na elaboração das diretrizes não há opção por uma prática específica, fica evidente que a atenção está voltada para o círculo, o que pode desestimular a formação e aplicação de outras metodologias, comprometendo a qualidade e a efetividade da JR.

Com relação ao formato do curso, o Plano Pedagógico Prático adota como regra o presencial, e, excepcionalmente, a EaD, com carga horária de 40 a 48 horas. Somada à carga horária do curso teórico, a carga do curso prático objetiva “que os participantes vivenciem práticas e simulações, fundamentais às transformações internas, ao aprendizado e ao desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes necessárias a aplicação da metodologia estudada”⁷⁰⁷. Público alvo e bibliografia são os mesmos do Plano Pedagógico Teórico, apenas limitando o número de participantes entre 25 e 30 pessoas por turma, haja vista a sistemática da formação prática.

Um ponto que merece atenção está relacionado ao Estágio e Supervisão. Como dito, o Comitê Gestor para formular as diretrizes do Plano Pedagógico para formação em JR, baseou-se em 79 (setenta e nove) planos pedagógicos, enviados por 27 (vinte e sete) entidades. Segundo o Comitê Gestor alguns planos faziam previsão de supervisão e estágio, subsequentes aos cursos teórico e prático. Diante disso, afirmam que “não há, por hora, segurança pautada por uma realidade experimental para se integrar ao presente Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador, como diretriz obrigatória, o estágio e ou a supervisão”⁷⁰⁸.

Mesmo reconhecendo que o estágio e a supervisão são importantes no processo de

707 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 47.

708 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 47.

formação do facilitador e um ponto de garantia para a correta consolidação da formação e do aprendizado, tais etapas são apenas recomendadas e não uma diretriz obrigatória. Acreditamos que essa ausência não foi a mais acertada e que um momento importante foi perdido, tendo em vista a complexidade da função exercida pelo facilitador, que sem estágio e supervisão poderá incorrer em erros com sérias consequências aos envolvidos no conflito.

E não podemos deixar de dizer que uma estrutura para o desenvolvimento do estágio e supervisão exigiria uma organização maior por parte do Poder Judiciário, com destinação de recursos financeiros. Logo, é possível imaginar que a motivação maior não seja a falta de dados, conforme justifica o Comitê Gestor, pois, conforme visto nos resultados das pesquisas anteriores⁷⁰⁹, com as quais buscamos dialogar, sempre chamam a atenção para a necessidade de uma formação continuada e de qualidade, rompendo, assim, com o mito da “formação instantânea”, ou seja, que basta um curso para a capacitação do facilitador.

O próprio Comitê Gestor do CNJ, em mais de uma oportunidade, reafirma que a formação é o “coração” dos programas de Justiça Restaurativa⁷¹⁰. Assim, precisa receber a atenção e investimento necessários para que possa garantir uma formação condizente com os princípios e valores da JR, logo se é o coração, significa dizer que a formação assume a centralidade nos programas e merece ser pensada e planejada com acuidade.

3. Uma formação diferente para um novo modelo de justiça

Saviani⁷¹¹, fundamentado na teoria inaugurada por Marx, que sustenta a centralidade do trabalho na formação e na vida do ser social, ao apresentar os fundamentos histórico-ontológicos da relação trabalho-educação⁷¹², assevera que trabalho e educação são

709 Cf. ILANUD/BRASIL. Sistematização e avaliação de experiências de Justiça Restaurativa, 2006. Cf. ANDRADE. Pilotando a Justiça restaurativa: o papel do poder judiciário, 2018.

710 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, 2020, p. 47.

711 SAVIANI. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. Revista Brasileira de Educação. v. 12, n. 34, 2007. p. 152.

712 Segundo Saviani, nas comunidades primitivas, onde a propriedade era comum e no mesmo processo o homem produzia a sua existência e se educava, a educação identificava-se com a própria vida. Logo, aqui estão “os fundamentos histórico-ontológicos da relação trabalho-educação. Fundamentos históricos porque referidos a um processo produzido e desenvolvido ao longo do tempo pela ação dos próprios homens. Fundamentos ontológicos porque o produto dessa ação, o resultado desse processo, é o próprio ser dos homens. SAVIANI. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. Revista Brasileira de Educação. v. 12, n. 34, 2007. p. 155.

concepções ontológicas, atividades inerentes ao ser humano, uma vez que apenas ele trabalha e educa. Para sobreviver, precisa transformar a natureza, assim, a sua essência é o trabalho, “que se desenvolve, se aprofunda e se complexifica ao longo do tempo: é um processo histórico. É, portanto, na existência efetiva dos homens, nas contradições de seu movimento real, [...] que se descobre o que o homem é”⁷¹³. E ainda:

Se a existência humana não é garantida pela natureza, não é uma dádiva natural, mas tem de ser produzida pelos próprios homens, sendo, pois, um produto do trabalho, isso significa que o homem não nasce homem. Ele forma-se homem. Ele necessita aprender a ser homem, precisa aprender a produzir sua própria existência. Portanto, a produção do homem é, ao mesmo tempo, a formação do homem, isto é, um processo educativo. A origem da educação coincide, então com a origem do homem mesmo⁷¹⁴.

O mesmo autor explica que com a apropriação privada da terra surge a divisão dos homens em classes, os que são proprietários de terra e os não proprietários, possibilitando aos primeiros viverem do trabalho alheio, enquanto os segundos passaram a garantir não apenas a própria sobrevivência, mas também a dos proprietários. Essa divisão em classes irá gerar uma divisão também na educação, que, primitivamente, identificava-se com processo do trabalho. Passaremos a ter uma “educação centrada nas atividades intelectuais” e outra “assimilada ao próprio processo de trabalho”, ou seja:

Desenvolveu-se, a partir daí, uma forma específica de educação, em contraposição àquela inerente ao processo produtivo. Pela sua especificidade, essa nova forma de educação passou a ser identificada com a educação propriamente dita, perpetrando-se a separação entre educação e trabalho⁷¹⁵.

Assim, diante dessas considerações iniciais, fica mais fácil entendermos os

713 SAVIANI. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. Revista Brasileira de Educação. v. 12, n. 34, 2007, p. 154.

714 SAVIANI. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. Revista Brasileira de Educação. v. 12, n. 34, 2007, p. 154.

715 SAVIANI. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. Revista Brasileira de Educação. v. 12, n. 34, 2007, p. 155.

impactos do modo de produção capitalista na relação trabalho-educação. E, para tanto, trazemos as reflexões de Mészáros, para quem “os processos educacionais e os processos sociais mais abrangentes de reprodução estão intimamente ligados”⁷¹⁶, sendo, portanto, necessário romper com a lógica do capital, para realmente conseguir uma mudança significativa no modelo educacional. Isso deve-se ao fato, como já visto, que o “capital é irreformável porque pela sua própria natureza, como totalidade reguladora sistêmica, é totalmente incorrigível”. Os efeitos da lógica do capital sobre a educação têm sido enormes, conforme afirma o autor:

A educação institucionalizada, especialmente nos últimos 150 anos, serviu – no seu todo – ao propósito de não só fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário à máquina produtiva em expansão do sistema do capital, como também gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma “internalizada (isto é, pelos indivíduos devidamente “educados” e aceitos) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica implacavelmente impostas⁷¹⁷.

Nessa linha, certo é que a educação formal tem um papel fundamental dentro do modo de produção capitalista, pois é por meio dela que ocorre o processo de “internalização” pelos indivíduos “da legitimidade da posição que lhes foi atribuída na hierarquia social”, ou seja, uma de suas funções principais “é produzir tanta conformidade ou ‘consenso’ quanto for capaz, a partir de dentro e por meio dos seus próprios limites institucionalizados.”⁷¹⁸

Assim, Mészáros chama a atenção para os limites e utopias de reformas educacionais isoladas, pois não são capazes de desafiar ou mudar as relações sociais que estão sob o controle da lógica autoritária do capital, que impõe a internalização da cultura e valores inerentes a própria ordem do metabolismo social do capital. E, por meio de uma visão dialética que aponta-se o caminho: “o que precisa ser confrontado e alterado fundamentalmente é todo o sistema de internalização”, ou seja, para “romper com a lógica do capital na área da educação equivale, portanto, a substituir as formas onipresentes e profundamente enraizadas de internalização mistificadora por uma

716 MÉSZÁROS. A educação para além do capital, 2008, p. 25-27.

717 MÉSZÁROS. A educação para além do capital, 2008, p. 35.

718 MÉSZÁROS. A educação para além do capital, 2008, p. 45.

alternativa concreta e abrangente”⁷¹⁹. E para tanto, afirma ser necessária a adoção de uma visão ampla de educação, inspirado pela frase de Paracelso: “A aprendizagem é a nossa própria vida, desde a juventude até a velhice, de fato quase até a morte; ninguém passa dez horas sem nada aprender”⁷²⁰.

Assim, um significado amplo de educação, que não se restringe a educação formal, ao contrário, inclui todos os momentos da nossa vida, “o êxito depende de se tornar consciente esse processo de aprendizagem [...] de forma a maximizar o melhor e minimizar o pior.”⁷²¹. E nessa linha de reflexão Mészáros apoia-se no pensamento de Gramsci, que também era contra uma visão estreita da educação e da vida intelectual, cujo único propósito era o de manter o domínio sobre o proletariado:

Não há nenhuma atividade humana da qual se possa excluir qualquer intervenção intelectual – o Homo faber não pode ser separado do Homo sapiens. Além disso, fora do trabalho, todo homem desenvolve alguma atividade intelectual; ele é, em outras palavras, um “filósofo”, um artista, um homem com sensibilidade; ele partilha uma concepção do mundo, tem uma linha consciente de conduta moral, e, portanto, contribui para manter ou mudar a concepção do mundo, isto é, para estimular novas formas de pensamento⁷²².

Em síntese, para Mészáros, “a questão fundamental é a necessidade de modificar, de uma forma duradoura, o modo de internalização historicamente prevalente.”⁷²³ E explica:

Nunca é demais salientar a importância estratégica da concepção mais ampla de educação, expressa na frase: “a aprendizagem é a nossa própria vida”. Pois muito do nosso processo contínuo de aprendizagem se situa, felizmente, fora das instituições educacionais formais. Felizmente, porque esses processos não podem ser manipulados e controlados de imediato pela estrutura educacional formal legalmente salvaguardada e sancionada. Eles comportam tudo, desde

719 MÉSZÁROS. Para além do capital: rumo a uma teoria da transição, 2011, p. 47.

720 PARACELSO. Selected writings. 1951.

721 GRAMSCI apud MÉSZÁROS, 2011, p. 47.

722 MÉSZÁROS. A educação para além do capital, 2008, p. 53.

723 MÉSZÁROS. A educação para além do capital, 2008, p. 53.

o surgimento de nossas respostas críticas em relação ao ambiente material mais ou menos carente em nossa primeira infância, do nosso primeiro encontro com a poesia e a arte, passando por nossas diversas experiências de trabalho, sujeita a um escrutínio racional, feito por nós mesmos e pelas pessoas quem as partilhamos e, claro, até o nosso envolvimento, de muitas diferentes maneiras ao longo da vida, em conflitos e confrontos, inclusive as disputas morais, políticas e sociais dos nossos dias. Apenas uma pequena parte disso tudo está diretamente ligada à educação formal⁷²⁴.

Assim, dentro da lógica do capital, conforme desenvolve o autor supracitado, a educação, como uma das dimensões da vida social, será utilizada para a internalização dos consensos. Nesse sentido, é urgente uma “atividade de contrainternalização”, ou seja, necessário construir um outro projeto educacional contra-hegemônico⁷²⁵, que possa ser uma alternativa ao que já existe⁷²⁶. Com efeito, importante não perder de vista que Mészáros discute o significado de educação em um processo de transição, ou seja, na perspectiva de superação do modelo imposto pelo capital. E nesse sentido, também podemos nos questionar o que seria do sistema de Justiça, mormente do sistema de Justiça Penal, tal como o conhecemos hoje; quais os princípios e valores que mediarão a abordagem do conflito criminal?

Assim, a teoria de Mészáros, tanto com relação à crise estrutural do capital, como do significado da educação em um processo de transição, foi fundamental para nos auxiliar na compreensão da realidade, em constante movimento. Mas, acreditamos que dentro deste próprio movimento contraditório, melhor dizendo, nas próprias entranhas do modelo de sociedade que temos hoje, habita a contradição. Dessa forma, há possibilidades para a construção de um movimento contra-hegemônico, que busque a conscientização dos sujeitos por meio de uma educação emancipadora, que não se limita a educação formal. Nesse sentido, buscamos auxílio nas lições de Martins:

724 MÉSZÁROS. A educação para além do capital, 2008, p. 53.

725 Hegemonia “é a capacidade de unificar através da ideologia e de conservar unido um bloco social que não é homogêneo, mas sim marcado por profundas contradições de classe. Uma classe é hegemônica, dirigente e dominante até o momento em que – através de sua ação política, ideológica e cultural – consegue manter articulado um grupo de forças heterogêneas, consegue impedir que o contraste existente entre tais forças exploda, provocando assim uma crise na ideologia dominante, que leve à recusa de tal ideologia, que irá coincidir com a crise política das forças no poder”. GRUPPI. Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci, 2000, p.70.

726 MÉSZÁROS. A educação para além do capital, 2008, p. 56.

Fundamentado na teoria marxista, Gramsci (1999-2002) argumenta que o capitalismo mantém o controle sobre a sociedade não apenas por coerção, violência política ou econômica, mas também pela coerção ideológica, utilizando como instrumento a cultura hegemônica burguesa, tornando-a “senso comum”. É nesse afã que a educação, como um processo de aquisição de conhecimentos necessário ao homem em seu intercâmbio com a natureza e com os outros indivíduos, se destaca como um instrumento social que, pelo mesmo processo, pode possibilitar o desenvolvimento de uma cultura de contra-hegemonia, pois o processo de aquisição de conhecimentos contribui para que o homem possa exercer uma nova direção política e cultural: um conjunto de forças sociais que se oporá a diferentes formas de opressão e alienação⁷²⁷.

E é aqui, que queremos contextualizar o nosso objeto de estudo, tendo como norte o reconhecimento da perspectiva estratégica da educação, possuindo possibilidade de uma significativa contribuição, para a elevação cultural das massas, que além de conhecimento busca o posicionamento crítico diante da realidade, pois, conforme Gramsci, por meio da “conquista de uma consciência superior [...] cada qual consegue compreender seu valor histórico, sua própria função na vida, seus próprios direitos e deveres”⁷²⁸. Assim a busca pelo conhecimento está intimamente relacionada ao objetivo da libertação, e, portanto, como afirma Freire: “a prática educativo-progressiva deve estar a favor da autonomia do ser dos educandos”⁷²⁹.

Nessa vertente, a JR é vista como um novo paradigma, como um novo modelo de Justiça. Ela tem valores e princípios diferentes do modelo criminal persecutório-punitivo, pois, fundamentalmente, busca a autonomia das partes com relação ao enfrentamento do conflito criminal, devolvendo o protagonismo aos envolvidos, a fim de que não necessitem de um terceiro imparcial e autoritário – o Estado-Juiz – para dizer o direito, para impor uma decisão. Logo, importante refletir se a formação do Facilitador da JR está imbricada a essa concepção ampliada de educação, capaz de desvelar a alienação e a barbárie imposta pelo sistema do capital e ser concretamente uma alternativa ao que já existe, mormente ao modelo criminal tradicional.

Moraes inicia o seu livro afirmando que “a realidade criminal e o funcionamento do sistema processual penal brasileiro nos constroem diariamente a buscarmos alternativas para reduzi-la e melhorá-lo. Não há cidadão que esteja satisfeito com eles”

727 MARTINS. Educação e serviço social: elo para a construção da cidadania, 2012, p. 20.

728 GRAMSCI. Cadernos do cárcere, 1999-2002, p. 24.

729 FREIRE. Educação como prática da liberdade, 2007, p. 131.

. A Justiça Penal brasileira torna-se ilegítima à medida que reproduz as desigualdades sociais. Assim, essa busca por alternativas alavancou o movimento da JR no Brasil, em especial, pelo próprio Poder Judiciário. Mas é preciso cuidar para que a JR também não se torne uma justiça ilegítima, e corrobore com a reprodução de desigualdades sociais. E aqui nos dedicamos ao aspecto da formação dos profissionais que irão trabalhar com a JR, pois uma nova justiça, uma nova abordagem dos conflitos criminais que vem sendo proposto, exige um outro profissional, com uma outra formação e com outra visão de mundo.

Tendo em vista os valores e princípios da JR podemos concluir que tratar-se de um movimento que busca uma abordagem do conflito criminal de forma “não violenta”, por meio da abordagem dialógica, ou seja, ao contrário do modelo tradicional cujo foco é a punição, a imposição de um castigo por meio da pena de prisão, na JR o foco são as relações humanas e suas necessidades. Cabe, portanto, ao facilitador a tarefa de criar um ambiente seguro para que as partes envolvidas no conflito possam dialogar, a fim de construírem, juntas, uma resposta para o ocorrido, cabe a esse profissional, portanto, levar as partes a terem uma experiência do fazer justiça, para que o processo restaurativo e o acordo realmente façam sentido em suas vidas.

O facilitador tem a missão de encorajar as partes, vítima e ofensor, que tradicionalmente sempre estiveram em posições opostas, a refletirem sobre o conflito por meio de uma outra abordagem, em uma perspectiva ampliada, ou seja, são convidados a uma análise mais profunda sobre as causas do conflito e, a partir daí, assumirem o protagonismo e construírem um acordo restaurativo, que atenda às necessidades de todos. O facilitador contará apenas com a linguagem, com o diálogo como instrumento de intervenção, pois não há mais ali a figura de autoridade, não há mais o Juiz, a quem cabia a função de dizer o direito. No processo restaurativo todos estão em um mesmo nível de poder, não há subordinação ou hierarquia, ao contrário o poder limita-se ao processo dialógico, a comunicação estabelece o exercício do poder em uma linha horizontal. Ao menos é esta dimensão que está explicitada nos princípios construídos pela JR.

Queremos dizer com isso que o facilitador utilizará, em toda a sua atuação, o diálogo, com base em um modelo não violento, ou seja, um modelo restaurador que busca melhorar as relações humanas, ampliar a visão de mundo, devolver o protagonismo aos envolvidos no conflito, para que possam vivenciar a justiça e perceber que podem encontrar saídas para os seus problemas sem a necessidade de delegar a solução a um terceiro. Logo, é importante indagar quais habilidades e competências são necessárias ao facilitador, que tipo de formação será necessária para atuar em um modelo compartilhado de poder?

Nesse sentido, extremamente relevante contextualizar a JR à realidade brasileira,

e para tanto, utilizaremos a ideia do *sulear*⁷³⁰ aplicada à JR, desenvolvida por Ortha, Bourguignon e Graf⁷³¹, que questionam a aplicação desse novo modelo de justiça no Brasil, através do referencial norte/ocidental, vez que não se apresenta compatível com a nossa justiça penal, calcada em políticas racistas, segregadoras e discriminatórias. Logo, as autoras identificaram que, no âmbito da JR institucionalizada, há “ausência de um referencial que dialogasse” com a realidade brasileira. E para realizar o objetivo de *sulear* à JR, trazendo o foco para a realidade e problemas brasileiros e ao mesmo tempo respeitando os princípios e valores restaurativos, encontram em Paulo Freire e em outros teóricos o referencial *suleador* para a referida prática:

Sendo assim, perceber, interpretar e realizar a justiça restaurativa pela perspectiva *suleadora*, é romper com as estruturas do racismo, sexismo e discriminação colonizadora e hegemônica da justiça brasileira, no intuito de eliminar as amarras opressoras que impedem a larga, completa e indistinta oferta da justiça restaurativa à toda população, na busca de uma transformação social e construção de uma política pública restauradora⁷³².

Nesse sentido, extremamente relevante contextualizar a JR à realidade brasileira, e para tanto, utilizaremos a ideia do *sulear*⁷³³ aplicada à JR, desenvolvida por Ortha, Bourguignon e Graf⁷³⁴, que questionam a aplicação desse novo modelo de justiça no Brasil, através do referencial norte/ocidental, vez que não se apresenta compatível com a nossa justiça penal, calcada em políticas racistas, segregadoras e discriminatórias. Logo, as autoras identificaram que, no âmbito da JR institucionalizada, há “ausência de um referencial que dialogasse” com a realidade brasileira. E para realizar o objetivo de

730 “Sulear significa construir paradigmas alternativos em que o Sul se coloca no centro da reinvenção da emancipação social”. ADAMS, T. *Sulear* (verbetes). In D. Streck, E. Redin, & J. J. Zitzoski (org). *Dicionário Paulo Freire*, 2008, p. 397.

731 ORTHA; BOURGUIGNON; GRAF. O Sul também existe: intersecção entre o pensamento *suleador* e as práticas restaurativas no Brasil. In: *Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo 2020*, p. 20-21.

732 ORTHA; BOURGUIGNON; GRAF. O Sul também existe: intersecção entre o pensamento *suleador* e as práticas restaurativas no Brasil. In: *Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo 2020*, p. 21.

733 “Sulear significa construir paradigmas alternativos em que o Sul se coloca no centro da reinvenção da emancipação social”. ADAMS, T. *Sulear* (verbetes). In D. Streck, E. Redin, & J. J. Zitzoski (org). *Dicionário Paulo Freire*, 2008, p. 397.

734 ORTHA; BOURGUIGNON; GRAF. O Sul também existe: intersecção entre o pensamento *suleador* e as práticas restaurativas no Brasil. In: *Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo 2020*, p. 20-21.

sulear à JR, trazendo o foco para a realidade e problemas brasileiros e ao mesmo tempo respeitando os princípios e valores restaurativos, encontram em Paulo Freire e em outros teóricos o referencial suleador para a referida prática:

Sendo assim, perceber, interpretar e realizar a justiça restaurativa pela perspectiva suleadora, é romper com as estruturas do racismo, sexismo e discriminação colonizadora e hegemônica da justiça brasileira, no intuito de eliminar as amarras opressoras que impedem a larga, completa e indistinta oferta da justiça restaurativa à toda população, na busca de uma transformação social e construção de uma política pública restauradora⁷³⁵.

Segundo as autoras acima citadas, durante muito tempo foi atribuído a Paulo Freire a paternidade do termo “sulear”, haja vista que o educador o utilizou e incorporou ao seu pensamento como um verbete revolucionário, cuja função era contrapor-se ao “caráter ideológico do termo nortear”. Mas na verdade, foi Márcio Campos quem apresentou o conceito a Paulo Freire, sendo que o termo surgiu para dar visibilidade ao conhecimento que também era construído pelo Sul⁷³⁶.

Importante é que a obra de Paulo Freire fornece fundamentos essenciais para a aplicação da JR no Brasil por meio de concepções como: emancipação, diálogo, oprimido, ou seja, através da ideia de educação como prática libertadora é possível encontrar ponto de conexão com os princípios e valores da JR, que também buscam, através de uma prática dialógica, o protagonismo e a autonomia das partes frente aos seus conflitos.

Assim, a tradução da JR para o Brasil, impõe uma perspectiva suleadora capaz de fazer frente a cultura conservadora, seletiva e punitiva da Justiça Penal, imposta pela lógica capitalista. Defendemos a importância da formação incorporar essa perspectiva, pois a prática desse profissional tem uma dimensão socioeducativa em relação aos envolvidos no conflito criminal.

Considerando que qualquer ação educativa possui um vetor, uma direção, sendo reprodutora, conservadora ou crítica, libertadora, pois não há neutralidade na dimensão

735 ORTHA; BOURGUIGNON; GRAF. O Sul também existe: intersecção entre o pensamento suleador e as práticas restaurativas no Brasil. In: Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo 2020, p. 21.

736 ORTHA; BOURGUIGNON; GRAF. O Sul também existe: intersecção entre o pensamento suleador e as práticas restaurativas no Brasil. In: Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo 2020, p. 24.

educativa, se faz necessário elucidar em qual perspectiva a JR pretende formar os facilitadores. Analisando os princípios, as diretrizes descritas nos documentos da JR, inferimos que a direção explicitada é a crítica, transformadora. Logo, consideramos fundamental que a formação tenha um direcionamento crítico e desvelador das formas de opressão e alienação da classe trabalhadora, para assim, tomar consciência dos múltiplos fatores que envolvem o conflito criminal, que é atravessado pelas violências estruturais, tais como racismo, questões de gênero e desigualdades socioeconômicas.

Como dito, no modelo penal tradicional o magistrado é aquele que tem o poder de punir, de dizer o direito; é aquele que aplica a pena para disciplinar o criminoso. Então, tanto a vítima quanto o acusado exercem um papel passivo e não participam ativamente dos atos processuais. Ao contrário, na JR o papel do facilitador é outro, pois propõe uma relação em condições de igualdade, não havendo imposição de poder; ele e as partes estão em pé de igualdade, não há imposição de poder, o que abre espaço para a construção de um acordo, que de forma criativa e transformadora, pode levá-los a uma experiência do fazer justiça, cujo objeto deixa de ser a punição e passa a ser as necessidades dos envolvidos; uma experiência que busca a autonomia do sujeito, a capacidade de se conectar com o outro, enquanto ser capaz, ético e político.

É nesse movimento que ocorre o desvelar da realidade, ou seja, aqui os sujeitos podem tomar consciência da complexidade que envolve o conflito criminal, com seus múltiplos fatores, tais como desemprego, preconceito e desigualdades sociais. E a partir da conscientização, é possível a transformação social, ou seja, “a consciência crítica é a representação das coisas e dos fatos como se dão na existência empírica. Nas suas correlações causais e circunstanciais”⁷³⁷. “A consciência ingênua (pelo contrário) se crê superior aos fatos, dominando-os de fora, se julga livre para entendê-los, conforme melhor lhe agrada”⁷³⁸.

Mas não basta apenas a conscientização com o desvelar da realidade; é preciso transformar a realidade, por meio da ação, da práxis, enquanto unidade entre teoria e prática, entre ação e reflexão⁷³⁹. Para se atingir a consciência crítica e a ação transformadora, Paulo Freire apresenta a metodologia do diálogo:

Por isto, o diálogo é uma exigência existencial. E, se ele é o encontro em que se solidariza o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser

737 FREIRE. Educação como prática da liberdade, 2007, p. 113.

738 FREIRE. Educação como prática da liberdade, 2007, p. 113.

739 FREIRE. Pedagogia do oprimido, 2005, p. 42.

transformado e humanizado, não pode reduzir-se a um ato de depositar ideias de um sujeito no outro, nem tampouco tornar-se simples troca de ideias a serem consumidas pelos permutantes. Não é também discussão guerreira, polêmica, entre sujeitos que não aspiram a comprometer-se com a pronúncia do mundo, nem com buscar a verdade, mas com impor a sua. Porque é encontro de homens que pronunciam o mundo, não deve ser doação do pronunciar de uns a outros. É um ato de criação. Daí que não possa ser manhoso instrumento de que lance mão um sujeito para a conquista do outro. A conquista implícita no diálogo é a do mundo pelos sujeitos dialógicos, não a de um pelo outro. Conquista do mundo para a libertação dos homens⁷⁴⁰.

Para Freire, o diálogo “como encontro dos homens para a tarefa comum de saber agir”, pressupõe humildade e é incompatível com a autossuficiência, pois “neste lugar de encontro, não há ignorantes absolutos, nem sábios absolutos: há homens que, em comunhão, buscam saber mais”⁷⁴¹.

E no mesmo sentido os autores Schirch e Campt⁷⁴² afirmam que a conflituosidade atual tem levado as pessoas a perceberem a necessidade de encontrar melhores formas de conversar, assim, “o diálogo é um processo para conversar sobre assuntos tensos”. E afirmam, ainda, que o diálogo é diferente de conversação, discussão, aula ou debate, pois pressupõe escuta respeitosa, aprendizado e troca de experiências, portanto:

é um processo de comunicação que procura construir o relacionamento entre pessoas ao partilharem experiências, ideais e informações sobre um assunto comum. Seu objetivo é também ajudar grupos a assimilarem mais informações e pontos de vista quando estão tentando chegar a uma nova e mais ampla compreensão da situação em pauta⁷⁴³.

Assim, segundo Lima e Carloto⁷⁴⁴, acredita-se que a teoria desenvolvida por

740 FREIRE. *Pedagogia do oprimido*, 2005, p. 90.

741 FREIRE. *Pedagogia do oprimido*, 2005, p. 149.

742 SCHIRCH; CAMPT. *Diálogo para assuntos difíceis: um guia prático de aplicação imediata*, 2018, p. 7.

743 LIMA; CARLOTO. *Ações socioeducativas: reflexões a partir de Freire*. *Revista Emancipação*, 2009, p. 132.

744 LIMA; CARLOTO. *Ações socioeducativas: reflexões a partir de Freire*. *Revista Emancipação*, 2009, p. 132.

Paulo Freire, em especial os conceitos de oprimido⁷⁴⁵, autonomia⁷⁴⁶ e diálogo, são elementos indispensáveis para o desenvolvimento da práxis do facilitador, que ao agir dentro dos princípios e valores da JR, encontra referência nacional, para mediar o diálogo contextualizado com o cenário social, político, cultural e econômico brasileiro, ou seja, um diálogo que dê condições de “compreensão da realidade em sua dinâmica e processualidade histórica”⁷⁴⁷. E nesse mesmo sentido, Gramsci esclarece que:

criar uma nova cultura, não significa realizar individualmente descobertas originais, significa, sobretudo, difundir criticamente verdades já descobertas, socializá-las, fazer com que se tornem as bases das ações vitais, elementos de coordenação de ordem intelectual e moral⁷⁴⁸.

Por isso, acreditamos que o facilitador deva agir numa perspectiva educativa, dentro do procedimento restaurativo, pois ali há espaço para o desenvolvimento do processo reflexivo, capaz de conduzir os sujeitos no conflito criminal – os oprimidos – a tomada de consciência da alienação gerada pelo modo de produção capitalista. Em outras palavras, por meio da metodologia dialógica, cabe ao facilitador em JR “facilitar” o processo educativo de todo os envolvidos, que conduza à liberdade e à autonomia.

E nesse sentido, cumpre ressaltar que a “ação sócio-educativa é essencialmente política, podendo afirmar a cultura dominante, numa perspectiva conservadora ou contribuir na construção de uma perspectiva emancipatória das classes subalternas,

745 “Oprimido são todos os/as cidadãos/ãs que não têm a consciência de suas possibilidades de transformação da realidade. Vivem imersos na engrenagem da estrutura dominante. Diz-se também que são aqueles indivíduos que hospedam o opressor dentro de si, ou seja, identificam-se com os valores do opressor, de tal forma que não se percebem como oprimidos. Não há dúvida que a pobreza, a miséria, o analfabetismo, as relações de gênero, a idade, a deficiência podem tornar os indivíduos mais vulneráveis e, portanto, mais propensos à opressão, mas todo trabalhador/a, independente de sua escolaridade, condição econômica que não tenha consciência da sua capacidade de transformação da realidade é, por isso mesmo, considerado um oprimido. Pode até ser que esses/as cidadãos/ãs tenham certo conhecimento de sua condição, mas se nada fazem para mudança dessa estrutura desumanizante, são oprimidos” LIMA; CARLOTO. Ações socioeducativas: reflexões a partir de Freire. Revista Emancipação, 2009, p. 133.

746 “Por autonomia Freire compreende o processo gradativo de amadurecimento que ocorre durante toda a vida, propiciando ao indivíduo a capacidade de decidir e, ao mesmo tempo, de arcar com as consequências dessa decisão, assumindo, portanto, responsabilidades. Nas palavras do autor: A autonomia, enquanto amadurecimento do ser para si, é processo, é vir a ser. Não ocorre em data marcada. É neste sentido que uma pedagogia da autonomia tem de estar centrada em experiências estimuladoras da decisão e da responsabilidade, vale dizer, em experiências respeitadas da liberdade” (LIMA; CARLOTO. Ações socioeducativas: reflexões a partir de Freire. Revista Emancipação, 2009, p. 132.

747 LIMA; CARLOTO. Ações socioeducativas: reflexões a partir de Freire. Revista Emancipação, 2009, p. 132.

748 GRAMSCI. Cadernos do cárcere, 1999-2002, p. 77.

construindo uma nova cultura.”⁷⁴⁹. Logo, fundamental compreender qual a perspectiva que orienta a atuação do facilitador em JR no Poder Judiciário brasileiro.

4. Considerações finais

A figura do facilitador é fundamental para que se crie condições para um possível acordo restaurativo, sendo então responsável por intermediar o diálogo entre os principais envolvidos, partindo do pressuposto de que há em cada conflito uma particularidade a ser considerada para fins de se alcançar um acordo, que contemple as necessidades das partes, retirando, portanto, o foco da punição e na pena de prisão. Conforme as informações do CNJ, o estágio e a supervisão são importantes no processo de formação do facilitador e um ponto de garantia para a correta consolidação da formação e do aprendizado. Porém, tais etapas são apenas recomendadas e não uma diretriz obrigatória. Assim, acreditamos que essa ausência não foi a mais acertada e que um momento importante foi perdido, tendo em vista a complexidade da função exercida pelo facilitador, que sem estágio e supervisão poderá incorrer em erros com sérias consequências aos envolvidos no conflito.

É preciso cuidar para que a JR também não se torne uma justiça ilegítima, e corrobore com a reprodução de desigualdades sociais. Uma nova justiça, como a justiça restaurativa, com uma nova abordagem dos conflitos criminais que vem sendo proposto, exige um outro profissional, com uma outra formação e com outra visão de mundo. Praticar a justiça restaurativa exige uma perspectiva suleadora, que rompa com estruturas como o racismo, sexismo e discriminação – amarras que impedem uma transformação social. Assim, a formação do facilitador em Justiça restaurativa precisa ser crítica e transformadora para que se consiga atingir os objetivos dessa nova forma de justiça.

Referências bibliográficas

ADAMS, T. Sulear (verbete). In D. Streck, E. Redin, & J. J. Zitkoski (org). Dicionário Paulo Freire (pp. 396 – 398). Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2008.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Pilotando a Justiça restaurativa: o papel do poder judiciário. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Brasília, 2018. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/eventos-campanhas/evento/448-seminario-justica-pesquisa-2017>>.

749 MARTINS. Educação e serviço social: elo para a construção da cidadania, 2012, p. 26.

Acesso em: 06 nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2016. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>>. Acesso em: 26 mai. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/FINAL-Planejamento-da-Poli%CC%81tica-Nacional-de-Justic%CC%A7a-Restaurativa-Completo.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2022.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 44 edição. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. 30 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

GRASMCI, Antônio. Cadernos do cárcere. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999-2002.

GRUPPI, L. O conceito de hegemonia em Gramsci. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2000.

ILANUD/BRASIL. Sistematização e avaliação de experiências de Justiça Restaurativa. São Paulo: ILANUD, 2006.

LIMA, Evangelina Sanches; CARLOTO, Cassia Maria. Ações socioeducativas: reflexões a partir de Freire. Revista Emancipação. Ponta Grossa/Pr: Editora UEPG, 2009. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/692>. Acesso em set. de 2022.

MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. Educação e serviço social: elo para a construção da cidadania. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. Tradução de: Education beyond capital. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MÉSZÁROS, I. Para além do capital: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.

MORAES, Mauricio de Zanoide. Processo Penal transformativo: modelo criminal e sistema processual não violento. 1 ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.

ORTHA, Glaucia Mayara Niedermeyer; BOURGUIGNON, Jussara Ayres; GRAF, Paloma

Machado. O Sul também existe: intersecção entre o pensamento suleador e as práticas restaurativas no Brasil. In: Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo/ [livro eletrônico]/ Glaucia Mayara Niedermeyer Orth; Paloma Machado Graf (Orgs.). (Coleção Singularis, v. 8). Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

PARACELSO. Selected writings. Londres: Routledge&Kegan Paul, 1951.

PRANIS Kay. Manual para facilitadores de Círculos. San José: CONAMAJ, 2010.

SCURO NETO, Pedro. Modelo de Justiça para o século XXI. In: Revista da Escola da Magistratura Regional Federal/TRF2, v. 6, n. 1, 2006.

SAVIANI, Dermeval. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. Revista Brasileira de Educação. v. 12, n. 34 – jan./abr, p. 152-165. São Paulo, 2007 .

SCHIRCH, Lisa; CAMPT, David. Diálogo para assuntos difíceis: um guia prático de aplicação imediata. Tradução por Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2018.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal